

8 — Os utilizadores do PEQC devem respeitar as normas específicas dos equipamentos instalados, cumprir o seu normativo de segurança e circular apenas nos espaços abertos ao público, nomeadamente dentro dos caminhos e percursos sinalizados para o efeito.

9 — Cabe aos trabalhadores, técnicos e gestores do PEQC, que deverão estar devidamente identificados, zelar pelo cumprimento destas regras, devendo usar de urbanidade e cordialidade em todos os seus actos de relacionamento com o público, sendo para esse fim investidos do poder delegado pelas entidades que co-gerem o PEQC, LAC-CMN.

§ O PEQC possui livro de reclamações.

§ O quadro de pessoal e a identidade do director e gestor deverão estar visivelmente colocados nos lugares mais frequentados.

10 — As actividades desportivas, nomeadamente os desportos de natureza e jogos infanto-juvenis tradicionais deverão ser objecto de regulação própria.

§ Não é permitido realizar estas actividades fora dos lugares reservados para o efeito.

§ As bicicletas têm entrada livre no PEQC, mas devem respeitar a rede viária, a sinalização e áreas reservadas ou exclusivas de acesso.

11 — Os serviços de guionamento serão sempre pagos.

§ Apenas os grupos autorizados pela CMN e os grupos autorizados pela LAC poderão beneficiar de descontos nesta matéria.

12 — O material vegetal e outros produtos produzidos no PEQC constituem um elemento essencial do seu modelo de gestão autónoma e sustentável, pelo que todos os seus compradores devem pagar os preços estipulados.

§ Exceptua-se aqui a entrega de material vegetal do Horto e Viveiro à CMN, que deverá ser fornecido a preço de custo, até ao limite dos investimentos nele realizados pela CMN, desde que não tenham sido ou não venham a ser financiados pelos diversos programas que permitam à autarquia ressarcir de imediato o capital aplicado (neste apuramento será feito o certo de contas em aberto, em relação com o fornecimento anteriormente realizado, em conformidade com o disposto no Protocolo).

13 — Os utilizadores dos serviços do PEQC assumem inteira responsabilidade cívica e civil pela utilização e conservação dos equipamentos.

§ A Direcção do PEQC não se responsabiliza por quaisquer danos físicos, roubos e danos na pessoa e propriedade dos utentes, resultantes de negligência ou comportamentos de risco.

§ Os líderes dos grupos e os dirigentes das instituições que promovam a visita colectiva ao PEQC são solidariamente responsáveis pelo comportamento e conduta indevidos dos seus elementos.

14 — O conselho consultivo do parque será objecto de regulamentação própria, devendo ser representativo dos diversos públicos-alvo e incluir os presidentes da Câmara e da LAC envolvidos no projecto desde o seu início.

PS: A parte que regulamenta as relações LAC-CMN não será do domínio público. Os pontos restantes deverão ser publicitados antecipadamente para todos os utentes do PEQC.

(<sup>1</sup>) Cláusula 26.ª do Protocolo. — A LAC receberá no Parque Ecológico da Quinta da Cerca, gratuitamente, as visitas de estudo organizadas pelas escolas, centro de dia, lares de terceira idade e estabelecimentos afins, situados no concelho de Nelas.

As actividades de carácter extraordinário, oferecidas pelo Parque Ecológico da Quinta da Cerca, não estão abrangidas por esta medida.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

### Rectificação n.º 1106-F/2007

Na sequência da publicação do regulamento n.º 50-G/2007, referente à alteração do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 30 de Março de 2007, e por ter saído com inexactidão, faz-se público que no texto da referida alteração, designadamente no n.º 1, alínea a), do artigo 72.º, deve ler-se «a) [...] Toda a água consumida será factu-

rada pela tarifa do escalão correspondente ao consumo contado em cada mês.

As famílias cujo agregado familiar (mediante certidão das finanças) seja superior a seis pessoas podem requerer 50% de redução nas tarifas, desde que se trate de habitação própria permanente. Esta situação deve ser confirmada anualmente pelo consumidor.».

5 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

### Aviso n.º 13 334-I/2007

#### Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital

Mário Américo Franco Alves, presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, faz saber que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária pública de 8 de Junho de 2007, deliberou proceder à revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos, de acordo com os artigos 74.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá, por um período de 30 dias úteis, o processo de audição pública, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações, por correio registado ou através do sítio *web* do município <http://www.cm-oliveiradohospital.pt>, no item «Dúvidas/sugestões», sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital na Divisão de Planeamento, Urbanismo e Habitação durante as horas de expediente de todos os dias úteis.

12 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Mário Américo Franco Alves*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

### Edital n.º 609-D/2007

#### Plano de Urbanização de Lordelo

Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Paredes, torna público que, em conformidade com a deliberação do executivo desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 25 de Maio de 2007, nos termos e para efeitos do preconizado na legislação aplicável, foi determinada a elaboração do Plano de Urbanização de Lordelo, estabelecendo 141 dias úteis como prazo máximo para a elaboração, e a abertura do período de participação pública.

1 — A elaboração do plano de urbanização visa enquadrar e estruturar o desenvolvimento e o crescimento urbano e industrial da e na cidade de Lordelo.

2 — Qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de elaboração, durante os 30 dias úteis que terão início no 11.º dia útil após a publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série.

3 — As sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de elaboração serão prestados junto da Divisão de Planeamento (Sala de Atendimento ao Público), desta Câmara Municipal, sito no Parque José Guilherme, 4580-229 Paredes, nas horas normais de expediente, desde as 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos ou via internet conforme indicações no *site* [www.cm-paredes.com](http://www.cm-paredes.com).

4 — As sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de elaboração serão prestadas em impressos de formato A4, que estarão à disposição nos locais referidos no ponto anterior.

18 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.